



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**



**DECRETO N.º 5.527 DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO**, Prefeita de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica declarado situação de Emergência de Saúde Pública no âmbito do Município de Ituverava, para enfrentamento decorrente do Novo Coronavírus com medidas que ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Artigo 2º** - Os Secretários Municipais e o Procurador do Município adotarão as providências necessárias em suas respectivas secretarias visando tomar todas as medidas necessárias para o enfrentamento do coronavírus - COVID19.

**Artigo 3º** - Ficam suspensos no âmbito município:

**I** - Eventos de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público, com público superior a cem (100) pessoas no período de 16 a 31 de março de 2020.

**II** - Atividades coletivas, esportivas e culturais.

**Artigo 4º** - No âmbito da Secretaria da Educação, fica determinado que entre os dias 16 a 20 de março de 2020, será específico para período de acolhimento de pais e alunos, sem contabilizar faltas aos alunos que deixarem de comparecer, e a suspensão total das aulas no período de 23 a 27 de março de 2020;

**§ 1º** - Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria da Educação, após o retorno das aulas.

**§ 2º** - Os termos do caput deste artigo não se aplicam as creches municipais, ficando a cargo da Secretaria da Educação medidas auxiliares para o enfrentamento do novo coronavírus.



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**



§ 3º - Fica **recomendado** para todas as unidades escolares da rede privada de ensino do município, bem como faculdades e unidades de cursos diversos, adotar medidas para enfrentamento do novo coronavírus nos termos previsto neste Decreto, ou determinar outras medidas, a critério de cada unidade de ensino, e que seja comunicado a secretaria de ensino as medidas adotadas.

**Artigo 5º** - O Secretário de Saúde deverá constituir uma força tarefa objetivando o enfrentamento do Novo Coronavírus, e adotar medidas para prestar o atendimento necessário para a população.

§ 1º- Visando assegurar a eficiência na adoção de medidas administrativas tendentes a restabelecer a plena assistência à população, a Secretaria de Saúde pode requerer a nomeação de servidores aprovados em concurso público e contratação temporária de profissionais da área de saúde, bem como a aquisição de bens materiais e serviços.

§ 2º - A situação de emergência não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial.

§ 3º - Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da Secretaria da Saúde, até 16 de abril de 2020.

§ 4º - Fica a cargo da Secretaria de Saúde a elaboração de um PLANO DE CONTINGÊNCIA - COVID-19/PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO, que será dado ampla publicidade, especialmente nos postos de saúde.

**Artigo 6º** - Durante a vigência do presente decreto, não ficam afastados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, observando-se, o seguinte:

**I** - Todos os procedimentos administrativos serão executados em estrita observância às normas Constitucionais, Federais e Municipais.

**II** - Fica autorizada a contratação direta de bens e serviços indispensáveis à manutenção da prestação de serviços de saúde, mas condicionada à demonstração de que é a via adequada e efetiva para eliminar o risco de paralisação dos



**Prefeitura Municipal de Ituverava**  
**Estado de São Paulo**



serviços de saúde, bem como de que os prejuízos advindos com a não contratação não são passíveis de recomposição, sem prejuízo de observância dos demais requisitos legais;

**III** - A situação de emergência não exime a demonstração da obtenção da melhor contratação possível para atender à necessidade emergencial.

**Artigo 7º** - No âmbito de outros Poderes, Órgãos ou Entidades Autônomas, Clubes de Serviços, Templos Religiosos, bem como no setor privado do município, fica **recomendado** as seguintes medidas:

§ 1º - Suspensão de eventos com público superior a cem (100) pessoas no período de 16 a 31 de março de 2020.

§ 2º - Os bares, restaurantes e locais de eventos deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas.

§ 3º - Nos eventos abertos ou em locais onde há necessidade de filas, que seja observado a distancia mínima de 1 metro de cada pessoa.

**Artigo 8º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.

**Artigo 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava 16 de março de 2020.

**ADRIANA QUIREZA JACOB LIMA MACHADO**  
**Prefeita de Ituverava**

Publicado e registrado na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 16 de março de 2020.

**JOSÉ SÉRGIO CERQUEIRA**  
Secretário Municipal Executivo